

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 318, DE 2007

Estabelece a obrigatoriedade de realização do Exame de Corpo de Delito em qualquer pessoa antes do seu reconhecimento à prisão e dá outras providências.

Autor: Deputado Dr. Rosinha

Relator: Deputado Raul Jungmann

PARECER À EMENDA FEITA AO SUBSTITUTIVO

Em 05 de junho do corrente ano, houve uma tentativa de conciliação de idéias entre esta relatoria e os demais membros desta Comissão através da apresentação de um substitutivo em complementação de voto.

Referido expediente ensejou a abertura de novo prazo de emendas, proporcionando mais uma sugestão do Deputado Willian Woo.

Em sua emenda, o parlamentar objetiva que o requerimento de exame de corpo de delito não possa ser feito pelo preso ou pelo seu representante legal. Para tanto, substitui o inciso por outra redação que permite à autoridade policial, discricionariamente, decidir sobre a realização do exame de corpo de delito.

Em sua justificativa, o Deputado Willian Woo alega que, se dado o direito ao preso ou ao seu representante de requerer o exame, esta possibilidade daria azo ao engessamento da atividade policial pelo uso corrente que tomaria quando não a fugas dos presos, que utilizariam o direito de maneira abusiva.

Outrossim, o Deputado argumenta que são corriqueiras as acusações vazias sobre torturas e maus tratos contra os presos quando pretendem tirar proveito injusto da sua situação.

Ainda que o intento maior desta relatoria seja a busca de um texto abrangente, conciliando o maior número de sugestões, a emenda do Deputado Willian Woo é incompatível com o escopo do próprio Projeto uma vez que pretende a própria inviabilização do exame de corpo de delito por iniciativa da parte interessada.

Neste sentido, meu parecer é pela **REJEIÇÃO da emenda do Deputado Willian Woo, mantendo-se a redação do Substitutivo apresentado na Complementação de Voto.**

É o parecer.

Sala das Reuniões, em de de 2007.

**Deputado RAUL JUNGSMANN
PPS/PE**